
USO DE NOME SOCIAL POR SERVIDOR

DEFINIÇÃO:

O Decreto nº 8.727, publicado em 28 de abril de 2016, regulamentou o uso do nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento.

O servidor poderá requerer a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

PROCEDIMENTOS:

Preenchimento de formulário específico e abertura de processo “Uso de Nome Social por Servidor” junto a Divisão de Protocolo.

FUNDAMENTO LEGAL:

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016